



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

PROJETO BÁSICO

ELABORAÇÃO DE PROJETO
EXECUTIVO E EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,
DRENAGEM PLUVIAL E
URBANIZAÇÃO, NO BAIRRO
DE SANTA IZABEL NO
MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO/RJ.

1. OBJETO

Ainda nos dias atuais parte da população do município de São Gonçalo ainda carece de serviços básicos como o fornecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, pavimentação dos logradouros dentre outros.

O município tem hoje uma população de habitantes, com base nos dados de Censo IBGE – 2010 de 999.728 habitantes, com área de 248,4 km².

São Gonçalo encontra-se no lado oriental da Baía de Guanabara - chamado também de leste Guanabara - e é atravessado por três grandes vias de acesso: RJ-106 (estrada litorânea – direção Região dos Lagos Fluminenses), RJ-104 (indo até Magé em direção as cidades serranas) e BR-101.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Sendo assim, existe a necessidade da realização de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e urbanização nos locais de intervenção prevista no projeto básico.

O presente PROJETO BÁSICO tem por finalidade apresentar as diretrizes para a contratação de mão de obra especializada para a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO SANTA IZABEL NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ.

Tabela 01: Relação de Ruas objeto do pleito

RELAÇÃO DE RUAS - SANTA IZABEL		
Nº	RUAS	EXTENSÃO (M)
1	Avenida Francisco de Azaredo Coutinho	570,87
2	Rua Expedicionário Benedito dos Santos	149,85
3	Rua Expedicionário Eurides Fernandes do Nascimento	917,92
4	Rua Expedicionário Rodrigo Leme da Silva	73,48
5	Rua Expedicionário José Pires Barbosa	173,70
6	Rua Expedicionário Antônio Caetano de Souza	499,00
7	Rua Estelina Tito Marti	176,12
8	Estrada de Itaitindiba	2.297,02
9	Rua Rafael Rosa Júnior	127,81
10	Rua Auta Rosa	139,62
11	Rua Hugo Alvarenga Porto	161,19
12	Rua Laura Fernandes	577,20
13	Rua Adnor Campos (Planta)	102,84
14	Estrada do Sapé (Google Earth)	1.695,37
15	Rua Deodorino de Azevedo Alves	309,49
16	Rua Genésio Vitorino dos Santos	94,07
17	Rua Alcino Sant'ana	68,32
18	Rua Otília Cruz Ribas	101,41
19	Rua Dionísio José Soares (Planta)	229,52
20	Rua Justiniano Rocha	139,19
21	Rua Doutor Joaquim Mascarenhas	141,33


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

22	Rua Coronel Júlio Pinto	614,38
23	Rua Márcia de Souza Ramos (Planta)	270,18
24	Estrada Elvio Lopes da Silva	284,63
25	Rua Abraão Alves Ferreira	86,71
26	Rua Genertal Teles Ferreira (Planta)	628,05
27	Rua João Moraes (Planta)	602,91
28	Rua Ângelo Fonseca	257,15
29	Estrada da Serrinha de Cordeiro (Planta)	379,19
30	Rua Miranda Mendes	198,00
31	Rua Santa Rita	286,62
32	Rua Lúcio Souza de Avellar (Planta)	742,08
33	Rua Joaquim Maldonado	144,18
34	Rua Expedicionário Francisco Gomes de Souza	592,85
35	Rua Expedicionário Francisco Gomes de Souza	148,91
36	Rua Laércio Rangel	161,56
37	Rua Adir Martins	169,63
38	Rua Valmir Tavares	159,16
39	Rua Ary (Planta)	79,82
40	Rua Antônio Miranda	122,06
41	Estrada de Santa Isabel	1.063,31
42	Rua Nicolau Policarpo	487,52
43	Rua Joaquim Martins de Oliveira	85,76
44	Rua Joana Mota de Oliveira	399,81
45	Rua Hugo Ferreira Porto	192,95
46	Rua Antônio Lourenço dos Santos Júnior	510,10
47	Estrada da Fortuna	448,38
48	Rua Armando Pimentel Vieira (Planta)	108,17
49	Rua Dal (Planta)	192,00
50	Rua João Martins da Silveira (Planta)	227,14
51	Rua Zaira da Silva Lessa (Planta)	239,72
52	Rua Eneas Lessa (Planta)	137,45
53	Rua João José Ramos (Planta)	227,72
54	Rua Dois (Planta)	59,31
55	Rua Antonieta de Jesus Ferreira (Planta)	233,57
56	Rua Olímpio Caldas Coelho Fortes (Planta)	140,00


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

57	Rua Elson Diniz Mendonça (Planta)	76,74
58	Rua Almir Forte Pinheiro (Planta)	92,98
59	Rua Antônio José de Souza (Planta)	96,49
60	Rua América Velasca de Sá (Planta)	115,04
61	Rua Hipólito Policarpo (Planta)	520,23
62	Rua José Rodrigues da Costa (Planta)	1.388,96
63	Rua Álvaro Correia de Sá (Planta)	235,11
64	Rua Leonel Florencio da Rocha (Planta)	199,67
65	Rua Edir José de Souza (Planta)	156,72
66	Rua Raimundo Pina de Souza (Planta)	126,42
67	Rua Manoel Martins Ferreira	101,30
68	Rua José A. E Silva	106,27
69	Rua Leopoldina Braga da Rosa	318,32
70	Rua Juraci Magalhães	70,59
TOTAL		23.031,14

2. OBJETIVO

Garantir condições seguras de trafegabilidade e acessibilidade, conforto, corrigir patologias rodoviárias, drenagem, saneamento básico e urbanização. Além disso manter as boas condições da superfície dos pavimentos asfálticos, drenagem pluvial e urbanização de diversos logradouros públicos do Bairro Santa Izabel no Município de São Gonçalo/RJ.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se baseia na necessidade de diversos logradouros públicos do Município de São Gonçalo carecerem de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e urbanização, o que acaba contribuindo para ocorrência de enchentes e dificuldades de locomoção da população no Município.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO NO BAIRRO SANTA IZABEL.

4.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES:

Processos:

- Pavimentação

a) Revestimento de via

Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente

Área de Pavimentação = 138.186,84m²

- Drenagem

a) Tubulação de concreto

Quantidade = 48.437,69 m

b) Galeria Técnica de concreto armado

Quantidade = 6.592,00 m

4.3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO:

Trata-se de prestação de obra de engenharia de escopo próprio e bem definido.

4.4. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

A modalidade CONCORRÊNCIA é definida pelo artigo 22 da Lei 8666/93 como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, possuindo como vantagens:

- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- Menor risco para o construtor, na medida em que não assume risco quanto aos quantitativos de serviços;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- c) A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

O tipo de licitação MENOR PREÇO é quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital que ofertar o menor preço.

Conforme o Acórdão do TCU nº 1.977/2013 – Plenário, o qual consiga, in verbis, que “a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”, sendo o caso em tela, uma vez que o mesmo encontra-se na etapa de Projeto Básico, havendo possibilidade de alteração de quantitativos após a execução do Projeto Executivo.

Ressalta-se que a elaboração do Projeto executivo é autorizada por meio de um memorando de início parcial do contrato de forma que o mesmo após sua entrega e aprovação, permite a continuidade dos demais serviços constantes do orçamento de obra dando assim prosseguimento a execução do objeto.

Assim, na empreitada por preço unitário o custo final resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado, sendo a regra de medição a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e neste caso, salvo melhor juízo, restando minorados, os riscos dos contratantes, no que tange eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada. Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários, admitindo-se para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas, levando-se em consideração, assim, um preço global também estimado, só para efeito de julgamento, sendo esse o menor preço.

Após as explanações, conclui-se que se deve adotar: Modalidade CONCORRÊNCIA e REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. PRAZO

O prazo para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e urbanização será de **360 (Trezentos e sessenta) dias corridos**.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

6.1. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes conforme listadas abaixo:

NBR 7180 – Determinação do limite de plasticidade;

NBR 6459 – Determinação do limite de liquidez;

NBR 6484 - Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio;

NBR 12266 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana;

NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.

As avaliações tem por meio das NBRs supracitadas pretendem:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- realizar autoavaliação da conformidade com a Norma.

6.2. ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

comunicar, por escrito e mediante protocolo.

- O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo do SECID, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.
- O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
- O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão designada pelo CONTRATANTE, com a aprovação pela Fiscalização.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- b) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
- d) Matrícula de Obra no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da obra concluída.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA e acompanhados da respectiva CAT.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital.
- A qualificação técnica profissional exigida, deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.
- A comprovação de aptidão da licitante deverá ser feita através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou atividade pertinente e compatível com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste Termo de Referência, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.
- A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.
- A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados.
- Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital.
- Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este Estudo por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.
- **A comprovação de aptidão da licitante da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo 20% das quantidades dos serviços a serem contratados para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:**
 - a) Galeria Técnica pré-fabricada de concreto armado.
Quantidade: 6.592,00 m
Justificativa: Serviço necessário para contenção de rio que existe na área do Projeto.
 - b) Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente.
Quantidade: 15.891,49 T
Justificativa: Serviço essencial para reparo no pavimento das ruas onde será executado a rede de drenagem projetada.
 - c) Execução de rede de drenagem com tubo de concreto
Quantidade: 48.437,69 m
Justificativa: Serviço essencial para atendimento do Projeto Básico proposto.
 - d) Sarjeta e meio fio conjugado
Quantidade: 46.062,28 m
Justificativa: Serviço essencial para atendimento do Projeto Básico proposto.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração da experiência do profissional


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU, limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

- O licitante detentor da proposta de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente subitem, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para o contrato.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

O patrimônio líquido garante o fluxo inicial de caixa para a execução das primeiras etapas da obra, enquanto os demais índices financeiros adotados demonstram o fluxo de caixa a longo prazo, garantindo que a empresa não se encontra com grau de endividamento elevado e possuirá recursos para conclusão da obra.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração de experiência profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU e limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

- **Para fins de Qualificação Econômico - Financeira deverá ser exigido:**

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, devidamente confirmados pelo responsável da contabilidade da licitante:

- a) **Índice de Liquidez Geral:** mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo. Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (hum), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vincendos a longo prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILG = \frac{(AC+ANCRLP)}{(PC+PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1,00$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

- b) **Índice de Liquidez Corrente:** O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (hum), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vincendos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (hum real) de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

$$ILC = \frac{(AC)}{(PC)} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1,00$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- c) **Índice de Endividamento:** O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido. Portanto, quanto menor o IE melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 1,00 (hum).

O Índice de Endividamento deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$IE = \frac{(PC+PNCRLP)}{(AT)} \quad \text{resultando} \quad IE \leq 1$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

PNCRLP = Passivo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

Desta forma atendendo o Artigo 31º, III § 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994:


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Os serviços de infraestrutura urbana representam serviços de interesse comum da população, e não devem de forma alguma sofrer problemas com paralisações, pois acarretariam em sérios problemas de mobilidade, saúde pública e segurança viária.

Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, conforto dos usuários, saúde pública, meio ambiente entre outros.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população Fluminense que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos Agrupamentos. Portanto, para as licitantes se habilitarem em qualquer um dos Agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

ÍNDICES CONTÁBEIS – ILC e ILG

< (menor) que 1,00: Deficitária


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

1,00 a 1,35: Equilibrada

> (maior) que 1,35: Satisfatória

ÍNDICES CONTÁBEIS - IE

≤ (menor ou igual) que 0,50: Satisfatória

0,50 a 1,00: Equilibrada

> (maior) que 1,00: Deficitária

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- **IE: menor ou igual a 1,00;**
- **ILG: maior ou igual a 1,00; e**
- **ILC: maior ou igual a 1,00.**
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- Nos casos em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial estiver positiva, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação judicial foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Programa de Trabalho: 53010.15.451.0464.5791

Modalidade de Aplicação: 44905107

Fonte de Recurso: 145

9.1. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

CÓDIGO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNI.	QNTD.
0787.003.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	1	360 DIAS

9.2 ESTIMATIVA DE PREÇOS

O orçamento apresentado utilizou como base principal a Tabela EMOP e o mês de referência de SETEMBRO de 2023.

Valor Total sem Desoneração: R\$ 192.986.853,51 (cento e noventa e dois milhões e novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos)

Valor Total com Desoneração: R\$ 185.045.746,86 (cento e oitenta e cinco milhões e quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

Valor Total com BDI (19%) sem Desoneração: R\$ 229.654.355,67 (duzentos e vinte e nove milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Valor Total com BDI (25%) com Desoneração: R\$ 231.307.183,70 (duzentos e trinta e um milhões e trezentos e sete mil e cento e oitenta e três reais e setenta centavos)


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o orçamento sem desoneração no valor de **R\$ 229.654.355,67 (duzentos e vinte e nove milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

Vale lembrar que os valores acima citados já estão incluídos com o BDI, respectivamente na proporção de 19% para o SEM DESONERAÇÃO e 25% para COM DESONERAÇÃO. Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas, EMOP e SCO mês de SETEMBRO/2023.

9.3. DO PERCENTUAL DA MOBILIZAÇÃO

O valor com BDI dos serviços de Mobilização é de **R\$ 120.049,72 (cento e vinte mil e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, que corresponde a 0,05% do valor total deste orçamento.

10. VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento importante para verificação das condições iniciais, entretanto não se faz obrigatória e podem ou não estar previstas para execução do objeto.

É relevante trata a visita técnica como uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área da obra, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da SECID para agendar a Visita Técnica ao local. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone número (21) 2334-9610.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local da Obra”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”.

11. PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira Contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço;
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **índice das tabelas EMOP** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001;
- A prorrogação de prazos a pedido da contratada, e sem culpa do contratante, não enseja reajuste ou correção;
- Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;

- O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Ordenador de Despesas será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados;
- O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (serviços adiantados) dependerá das disponibilidades de caixa da SECID, observado o percentual de desconto;
- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo;
- Nos termos do preceito estabelecido no art.65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de engenharia, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato;
- Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato,


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

12. **GARANTIA**

- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.
- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.
- O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.
- Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SECID se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.
- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- A responsabilidade da fiscalização será da SECID. Sendo que a execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Deverão os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, não implicando a sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666/93.
- A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.
- A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- Será designado um servidor para acompanhamento do serviço, no local de atuação.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

14. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A comunicação entre as partes, será realizada por meio escrito com assinatura dos responsáveis e datado, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do contrato. Podendo ser realizada conforme as opções abaixo:

- a) Presencialmente, através do endereço: Av. Presidente Vargas, 1100 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP:20071-002.
- b) Pelo telefone, através do número: (21) 2334-9610.
- c) Por e-mail, através do endereço eletrônico: pgpc@cidades.rj.gov.br ou secid.subproj@gmail.com

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço;
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial;
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada;
- Ao SECID é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a SECID durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização;
- Cumprir cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da SECID, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECID;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECID;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SECID, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SECID, cabendo a CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SECID responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECID.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à SECID, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da SECID;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, que porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item anterior também deverão ser considerados para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
 - a) As sanções previstas nas alíneas a e b do primeiro item serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
 - b) A sanção prevista na alínea c do primeiro item será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
 - c) A aplicação da sanção prevista na alínea d do primeiro item é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- A multa administrativa, prevista na alínea b do primeiro item:
 - a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do primeiro item:
 - a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do primeiro item, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:
 - a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
 - b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- Se o valor das multas previstas na alínea b do primeiro item 16.1 e no item anterior, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do primeiro item, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do primeiro item.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- As penalidades previstas no primeiro item também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
 - a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
 - b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do primeiro item, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- A aplicação das sanções mencionadas no item anterior deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

18. REAJUSTE DE PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, a saber:

O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar: (i) da data da apresentação da proposta; (ii) ou do orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e na Lei nº 10.192, de 14.02.2001, cabendo ao edital fixar uma delas. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo. Pode, também, ser prevista fórmula específica para cálculo de reajuste anual, como as duas abaixo transcritas:


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

a) $PR = (IM/IO) \times PO$

Onde:

PR - Preço unitário após o reajustamento estabelecido;

IM - índice mensal relativo ao 12º mês contado da assinatura do contrato;

IO - índice relativo ao mês da data base do orçamento;

PO - Preço Unitário contratual.

b) $R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

I_0 = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

P_0 = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea/RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como do SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12;
- Catalogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho;
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- Classificação ENCE – eficiência energética;
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional;
<http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);
<http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
<http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
<http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);
<http://www.gvces.com.br/>
- Catálogo Sustentável.
<http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

20. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o presente certame, pois se trata de uma Obra de Engenharia, onde futura contratada deverá reunir todas as condições técnicas para perfeita consecução do mesmo prezando a qualidade técnica em observância as normas vigentes relativas ao objeto a ser executado.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

21. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio na seguinte forma:

- As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

22. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST. Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

23. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do processo licitatório desde que atendidos todos os pré-requisitos de qualificação técnica e qualificação financeira.

24. FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

24.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e desse termo.

24.2. MATERIAIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo. E caberá a CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.

25. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A ordem de início deverá ser dada conforme ANEXO I-A deste Termo de Referência, além disso os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços de engenharia, mas se estenderá até a conclusão da obra objeto dos serviços prestados.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Termo de Referência, será de propriedade exclusiva da SECID, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da SECID.

São Gonçalo, 19 de dezembro de 2023.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Fábio Anchieta de Carvalho
Engenheiro Civil - CREA-RJ: 2008103002
Matricula 122.195

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico,

Nome: Marcio Luis da Rocha Gentil
Secretaria de Estado das Cidades – SECID/RJ
Cargo: Arquiteto e Urbanista – CAU/BR: 000A187801
Mat.: 5122545-0

Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

ANEXO I-A
MEMORANDO DE INÍCIO DE OBRAS

Nº-SECID-Nº ____/2023

Ao

(Endereço da empresa)

Ref.: (Objeto e endereço da obra)

Tendo em vista a descentralização da cota orçamentária, AUTORIZAMOS o início das obras do Contrato nº ____/____, que tem por objeto _____, no Município de ____/RJ, compreendendo: (objeto da obra), constantes da Concorrência nº _____, a partir desta data.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

Secretaria de Estado das Cidades